



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - AS/AR

IMPOSTOS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PLP 25/03 Ex-Dep. Fed. e atual Senador Eliseu Resende - PFL/MG	Define os combustíveis e lubrificantes sobre os quais incidirá, uma única vez, o imposto sobre operações à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.	ASTEÇ	Pela Viabilidade - pois não foram identificados pontos que possam vir a comprometer as ações da Agência ou dos transportes em geral, e o seu propósito é o aperfeiçoamento dos procedimentos de arrecadação, o que torna conveniente sua rápida tramitação.	16/05/2003	Não convergia óbice à aprovação. Todavia, cumpre ressaltar desde já que quando da possibilidade de se mensurar as consequências de eficácia da norma incidente sobre os custos dos serviços concedidos e permitidos, possivelmente deverá ocorrer a revisão das tarifas dos serviços de transportes terrestres.	15/04/03 - Recebimento pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) 14/05/03 - Apensado ao PLP-20/2003. Proposição sujeita à apreciação do Plenário. 21/05/03 - Recebimento pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). 31/01/07 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 14/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
PL 531/05 Dep. Fed. Gustavo Fruet - PSDB/PR	Reduz alíquotas da CIDE - Combustíveis, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre bens destinados às prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros.	SUREF	Pela Viabilidade - pois levando-se em consideração os reflexos em redução do impacto tributário na planilha tarifária, e a recorrente diminuição ou baixa do valor da tarifa.	24/05/2006	Pela Viabilidade - visto que a implementação do PL levará à diminuição do valor das tarifas praticadas e não havendo óbice jurídico ao proposto.	02/06/05 - Apensado ao PL-1927/2003. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. 26/02/08 - Apresentação do Requerimento n. 2333/2008, pelo Deputado Carlos Zaratini, que solicita a constituição de Comissão Especial para apreciar todas as proposições de matéria correlata que tramitam na Câmara dos Deputados, sobre desoneração tributária e redução das tarifas de transportes públicos. 03/05/10 - Desapensação automática ao PL 1927/2003 por ter sido votado o mérito do principal. Devolução à Mesa para novo despacho.
PEC 406/09 Dep. Fed. Gustavo Fruet - PSDB/PR	Altera a redação do inciso II do art. 158, do art. 159 e do art. 199, da constituição federal, para aumentar a parcela pertencente aos municípios do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, estabelecer montante mínimo anual de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e seu aumento, e determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre receita ou o latramento e sobre o lucro	SUPAS	Por não interferir diretamente no valor a ser pago pelo usuário e nem nos custos empresariais, não se vê óbice à referida proposta.	06/09/2006	Não cabe a esta Agência imiscuir-se em questões alheias às suas atribuições e competências legais, tendo em vista que a matéria sob exame é de cunho essencialmente tributário.	23/09/09 - A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tramitação em caráter ordinário. 09/06/11 - Apresentação do parecer do Relator pela admissibilidade. 19/10/11 - Pedido de vista concedido. 25/10/11 - Prazo de vista encerrado.



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

IMPOSTOS

PROPOSIÇÕES	SUPERINTENDÊNCIAS				PROCURADORIA-GERAL		POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
	ASSUNTO	SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA	
<p>PLS 234/11 Sen. Gim Angelo - PTB/DF</p>	<p>Altera o art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para reduzir a base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas no caso de rendimento da prestação de serviços de transporte em veículo próprio, locado, ou adquirido com reserva de domínio.</p>	SUCAR	<p>Não cabe a esta Agência posicionar as proposições supra citadas no que se refere à redução da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, no caso de rendimentos da prestação de serviço de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio.</p>	06/10/2011	<p>Muito embora sejam louváveis as consequências que advirão da aprovação do projeto de lei, e que formalmente não se vislumbra vício jurídico em sua elaboração, entende que falte à ANTT competência para opinar sobre o mérito da questão, que se revela como matéria fiscal de política pública.</p>	10/11/2011	<p>10/05/11 - As Comissões de Serviços de Infraestrutura - CI; e de Assuntos Econômicos - CAE, cabendo à última a decisão terminativa. 11/05/11 - Recebido na CI. 03/06/11 - Apresentação de parecer pela aprovação. Relator: Moacir Cavalcanti (PTB/RR). 22/06/11 - Aprovado parecer. 28/06/11 - Recebido na CAE. 11/08/11 - Apresentação de parecer pela aprovação. Relator: Francisco Dornelles (PP/RJ)</p>
<p>PL 494/11 Dep. Fed. Zonta - PP/SC</p>	<p>Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para equiparar o percentual incidente sobre o rendimento bruto do contribuinte que transporta carga e passageiro para apuração da base de cálculo do imposto de Renda Pessoa Física ao aplicado na Legislação previdenciária.</p>	SUPAS	<p>A alteração proposta pelo Deputado, não gera interesse desta Agência, apenas por abreviar tributação para pessoas físicas e não para empresas como previsto no art. 29 da Lei 10.233/2001</p>	18/04/2011	<p>A Procuradoria-Geral entende pela inviabilidade, tendo em vista colidir com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>	19/05/2011	<p>08/04/11 - As Comissões de Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 12/04/11 - Recebimento pela CFT. 02/09/11 - Apense-se a este o PL-2072/2011. 24/05/12 - Designado Relator, Dep. Celso Maldaner (PNUB-SC)</p>
<p>PL 1505/11 Dep. Fed. Dr. Aluizio - PV/RJ</p>	<p>Altera alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pelas concessionárias de rodovias e empresas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.</p>	SUINF	<p>É possível que a proposta em estudo ocasione desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com reflexos na tarifa de pedágio. Cabe frisar que a alteração na legislação tributária em voga trata de política pública, a qual deve ser melhor tratada pelo Ministério dos Transportes.</p>	12/09/2011	<p>Conclui-se que não há óbice à aprovação do Projeto, desde que não haja aumento da carga tributária sob responsabilidade das concessionárias de rodovias e das empresas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, o que se reflete a obrigatoriedade de revisão da Tarifa Básica de Pedágio, matéria que deverá ser objeto de exame por parte da autoridade competente.</p>	25/10/2011	<p>08/06/11 - As Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF; Viação e Transportes - CVT; Finanças e Tributação - CFT; Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 09/06/11 - Recebido pela CSSF. 31/10/11 - Apresentação do Parecer pela aprovação, Dep. Rosinha da Aderal (PT/DB-AL).</p>